



## EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 004/2023 LEI PAULO GUSTAVO

O **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.264.166/0001-40, com sede na Praça Jerônimo Bento, nº 64, Centro, Santa Bárbara de Goiás – Goiás, CEP nº 75.398-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** e por meio das Comissões de Seleção instituídas pelos Decretos nº 653/2023, torna público e dá conhecimento aos interessados que, mediante o presente **EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO nº 004/2023**, estabelece normas para a seleção de projetos culturais para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, nesta municipalidade, fundamentado na Lei Complementar nº 195/2022 e nos Decretos Federais nºs 11.453/2023 e 11.525/2023.

O instrumento convocatório visa garantir os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, eficiência e transparência, objetivando oferecer oportunidade a todos, asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

Os recursos são do Governo Federal, autorizados pela Lei Complementar nº 195/2022 – Lei Paulo Gustavo.

A Lei Paulo Gustavo viabiliza o maior investimento direto no setor cultural da história do Brasil e simboliza o processo de resistência da classe artística durante a pandemia de Covid-19, que limitou severamente as atividades do setor cultural. É, ainda, uma homenagem a Paulo Gustavo, artista símbolo da categoria, vitimado pela doença.

### 1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital a seleção de projetos culturais de **AUDIOVISUAL** (art. 6º, incisos I, II e III da Lei Complementar nº 195, de 8 de julho de 2022) para receberem apoio financeiro, por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais voltadas ao fomento do audiovisual do **MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA DE GOIÁS**.

1.2. São objetivos específicos desta ação:

1.2.1. Fomentar as produções audiovisuais;

1.2.2. Capacitar e qualificar no segmento audiovisual.



## 2. VALORES

2.1. O valor total disponibilizado é de **R\$ 53.338,76** (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos).

2.2 Este Edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

## 3. DAS CATEGORIAS

3.1. As categorias são:

### I - Categoria 1 – Art. 6º, inciso I - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS:

a) **01 Proposta de:** curta-metragem no formato filme documentário no valor de **R\$ 11.200,00** (onze mil e duzentos reais), tendo como tema: “**Santa Bárbara de Goiás, seus 60 anos**”.

b) A proposta sobre “**Santa Bárbara de Goiás, seus 60 anos**”, deverá ter assuntos relacionados à educação, cultura, saúde, religiosidade, moradia, administração, política, gastronomia e deverão apresentar dados reais, não fictícios;

c) A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição e iluminação;

d) A duração da produção de curta-metragem deverá ser de 10 (dez) a 12 (doze) minutos.

e) O produto resultante da proposta contemplada deverá ser entregue em formato digital físico (dispositivo memória USB flash drive, ou HD externo) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e deverá também ser publicado em um canal da internet (Youtube, Vimeo ou outras plataformas semelhantes) de acesso livre à população pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

### II - Categoria 2: – Art. 6º, inciso I - APOIO A PRODUÇÕES AUDIOVISUAIS:

a) **03 (três) Propostas de:** videoclipe, vídeo dança, videoarte, videoperformance e videogastronomia, no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) de livre demanda.

b) As propostas de videoclipe, vídeo dança, videoarte, videoperformance e videogastronomia, deverão estar relacionadas aos artistas/ agentes culturais da



cidade de Santa Bárbara de Goiás, mesmo que os artistas/ agentes culturais residam em outra cidade da região metropolitana.

c) Sobre a produção de videoclipe, a música deverá ser um lançamento, com caráter autoral;

d) A produção final deverá ser de boa qualidade de imagem, som, produção, edição e iluminação;

e) Com relação a produção de videoclipe, videodança, videoarte, vídeo performance e vídeo gastronomia, o tempo de duração deverá ser igual ou superior a 2 minutos;

f) O beneficiado pelo recurso deverá ser o responsável pelos direitos patrimoniais da obra. Neste caso, o proponente deverá apresentar declaração de direitos autorais conforme Anexo V;

g) O produto resultante da proposta contemplada deverá ser entregue em formato digital físico (dispositivo memória USB flash drive, ou HD externo) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e deverá também ser publicado em um canal da internet (Youtube, Vimeo ou outras plataformas semelhantes) de acesso livre à população pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

### **III - Categoria 3 – Art. 6º, inciso II - APOIO A CINEMAS ITINERANTES:**

a) **01 (uma) proposta de:** Cinema Itinerante, que atenda principalmente jovens de baixa renda, negros e pessoas em risco social no município de Santa Bárbara de Goiás no valor de **R\$ 9.080,01** (nove mil, oitenta reais e um centavo);

b) A proposta de cinema itinerante deverá contar com o mínimo de 02 (duas) sessões a serem realizadas em lugar escolhido pelo município de Santa Bárbara de Goiás e seguindo o disposto na alínea “a” para seleção dos bairros e regiões contempladas pelo projeto.

### **IV - Categoria 4 - Art. 6º, inciso III - CAPACITAÇÃO, FORMAÇÃO, QUALIFICAÇÃO NO AUDIOVISUAL, PRESERVAÇÃO E DIGITALIZAÇÃO DE OBRAS OU ACERVOS AUDIOVISUAIS:**

a) **01 (uma) proposta:** que atenda principalmente jovens de baixa renda, negros e pessoas em risco social no município de Santa Bárbara de Goiás, no valor de **R\$ 4.558,75** (quatro mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e setenta e cinco centavos);

b) A proposta formativa deverá ter carga horária mínima de 12 (doze) horas/aula;



c) As ações formativas poderão abranger os seguintes temas: animação, captação de som, cenografia, direção, direção de fotografia, edição, iluminação, montagem, produção, roteiro, capacitação, elaboração de projetos ou outros temas relacionados ao audiovisual;

#### **4. QUEM PODE SE INSCREVER**

**4.1.** Poderão apresentar projetos: proponente, pessoa física acima de 18 (dezoito) anos; coletivos culturais não formalizados juridicamente; pessoa jurídica ou empresa; residentes, domiciliados e localizados no município de Santa Bárbara de Goiás, e/ou na região metropolitana, com no mínimo 1 (um) ano (comprovada com documentação e portfólio);

**4.2.** No caso de pessoa jurídica, poderão se inscrever empresas, associações com ou sem fins lucrativos que tenham CNAES relacionados ao objeto deste Edital;

**4.3.** O proponente é o responsável pela inscrição do projeto;

**4.4.** Na hipótese de proponentes que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo. Poderá ser utilizado o modelo constante no Anexo III deste Edital (declaração de representação).

#### **5. QUEM NÃO PODE SE INSCREVER**

**5.1.** Não pode se inscrever neste Edital proponentes que:

**I** – Tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do Edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;

**II** - Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, dos responsáveis pela elaboração do Edital;

**III** - Sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juizes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador) ou do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

**5.2.** Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no item 5.1.

#### **6. COTAS**



**6.1.** Conforme o art. 16 do Decreto Federal nº 11.525, de 11 de maio de 2023, ficam garantidas cotas étnicas-raciais em todas as categorias do Edital, nas seguintes proporções:

- a) **20% das vagas** para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) **10% das vagas** para pessoas indígenas;
- c) **5% das vagas** para participação e protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais; inclusive de terreiro, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente.

**6.1.1.** Para pessoas com deficiência, serão necessários laudos médicos que atestem a deficiência.

**6.2.** De acordo com o Decreto nº 11.525, de 11 de maio de 2023, **10% dos projetos selecionados deverão ser de proponentes que se identifiquem como indígenas.**

**6.3.** Os agentes culturais que optarem por concorrer às cotas para pessoas negras (pretos e pardos) e indígenas, povos ciganos, povos nômades, protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais; inclusive de terreiro, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente, concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência, ou seja, concorrerão ao mesmo tempo nas vagas da ampla concorrência e nas vagas reservadas às cotas, podendo ser selecionados de acordo com a nota ou classificação no processo de seleção.

**6.4.** Os agentes culturais negros (pretos e pardos) e indígenas, povos ciganos, povos nômades, protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais; inclusive de terreiro, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente, optantes por concorrer às cotas que atingirem nota suficiente para se classificar no número de vagas oferecidas para ampla concorrência, não ocuparão as vagas destinadas para o preenchimento das cotas, ou seja, serão selecionados nas vagas da ampla concorrência e fica a vaga da cota para o próximo colocado optante pela cota.

**6.5.** Em caso de desistência de optantes aprovados nas cotas, a vaga não preenchida deverá ser ocupada por pessoa que concorreu às cotas de acordo com a ordem de classificação.



**6.6.** No caso de não existirem propostas aptas em número suficiente para o cumprimento de uma das categorias de cotas, previstas na seleção, o número de vagas restantes deverá ser destinado, inicialmente, para a outra categoria de cotas.

**6.7.** Caso não haja outra categoria de cotas de que trata o item 6.6, as vagas não preenchidas deverão ser direcionadas para a ampla concorrência; sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

**6.8.** Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial, de que trata o Anexo IV.

**6.9.** As pessoas jurídicas e coletivos sem constituição jurídica podem concorrer às cotas, desde que preencham algum dos requisitos abaixo:

I – pessoas jurídicas que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, povos ciganos, povos nômades, protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais; inclusive de terreiro, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente. Neste caso, todos os membros da instituição deverão apresentar a declaração étnico-racial (Anexo IV);

II – pessoas jurídicas ou grupos e coletivos sem constituição jurídica que possuam pessoas negras (pretas e pardas), indígenas, povos ciganos, povos nômades, protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, comunidades tradicionais; inclusive de terreiro, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente, em posições de liderança no projeto cultural. Neste caso, a presidência, direção ou coordenação deverão apresentar a declaração étnico-racial (Anexo IV) juntamente com a declaração de constituição de coletivo/associação não formalizado.

III – pessoas jurídicas ou coletivos sem constituição jurídica que possuam equipe do projeto cultural majoritariamente composta por pessoas negras (pretas e pardas), indígenas; e participação e ao protagonismo de agentes culturais e equipes compostas de forma representativa por mulheres, pessoas negras, pessoas indígenas, comunidades tradicionais; inclusive de terreiro e quilombolas, populações nômades e povos ciganos, pessoas LGBTQIA+, pessoas com deficiência e outros grupos minorizados socialmente. Neste caso, deverá ser apresentada uma declaração de que a instituição é gerida por estes grupos.



**6.10.** As pessoas físicas que compõem a equipe da pessoa jurídica e o grupo ou coletivo sem constituição jurídica devem se submeter aos regramentos descritos nos itens acima.

**6.11.** Em caso de não haver projetos que obtiverem pontuação mínima suficiente para completar o total de vagas previstas em quaisquer de uma das categorias previstas neste Edital, os valores remanescentes serão remanejados para a aprovação de outros projetos, que foram classificados, ao levar em conta a sua pontuação alcançada na fase de seleção, dentro de uma classificação geral, independentemente de sua categoria.

## **7. COMO SE INSCREVER**

**7.1.** O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória de que trata o item 7.2, de forma eletrônica, pelo e-mail: leipaulogustavo@santabarbara.go.gov.br, ou de forma presencial, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada na Rua Pedro Batista Gratão, Nº 639, Centro, Santa Bárbara de Goiás –GO no CEP: 75.398-000, próximo à rodoviária do município, para realizar a entrega de toda a documentação impressa exigida neste Edital, para efetivar a inscrição.

**7.2.** O proponente deverá entregar a seguinte documentação para formalizar sua inscrição:

- a)** Formulário de inscrição (Anexo I), que constitui o Plano de Trabalho (projeto);
- b)** Currículo e portfólio do proponente;
- c)** Para proponente pessoa física deverá entregar CPF, RG e comprovante de endereço ou declaração de residência (Anexo VI);
- d)** Para coletivos culturais não formalizados, deverão entregar CPF, RG e comprovante de endereço ou declaração de residência (Anexo VI) juntamente com a Declaração de Representação (Anexo III).
- e)** Para pessoa jurídica (CNPJ) deverá entregar cópia do cartão CNPJ, CPF, RG e endereço do representante legal da instituição/empresa.
- f)** Minicurrículo dos integrantes do projeto;
- g)** Outros documentos que o proponente julgar necessários para auxiliar na avaliação do mérito cultural do projeto.

**7.3.** O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo dos arquivos e informações de seu projeto.



**7.4.** Cada PROPONENTE poderá inscrever apenas 01 (uma) proposta de PROJETO por modalidade e poderá ser contemplado com **uma proposta por proponente**. Caso haja mais de uma proposta aprovada de um mesmo proponente, a de maior valor será automaticamente selecionada, inabilitando as demais.

**7.5.** Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 30/05/2024.

**7.6.** O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao Edital e seus prazos nos canais oficiais de comunicação da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás / Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**7.7.** As inscrições deste Edital são gratuitas.

**7.8.** As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto do inciso IV, *caput* do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

## **8. ACESSIBILIDADE**

**8.1.** Os projetos deverão contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), de modo a contemplar:

I - no aspecto arquitetônico, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação;

II - no aspecto comunicacional, recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço; e

III - no aspecto atitudinal, a contratação de colaboradores sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis, desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

**8.1.1.** Serão considerados recursos de acessibilidade arquitetônica:



- I - rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas;
- II - piso tátil;
- III - rampas;
- IV - elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- V - corrimãos e guarda-corpos;
- VI - banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- VII - vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- VIII - assentos para pessoas obesas;
- IX - iluminação adequada;

#### **8.1.2. Serão considerados recursos de acessibilidade comunicacional:**

- I - a Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- II - o sistema Braille;
- III - o sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- IV - a áudio descrição;
- V - as legendas; e
- VI - a linguagem simples.

#### **8.1.3. Especificamente para pessoas com deficiência, mecanismos de protagonismo e participação poderão ser concretizados, também, por meio das seguintes iniciativas, entre outras:**

- I - adaptação de espaços culturais com residências inclusivas;
- II - utilização de tecnologias assistivas, ajudas técnicas e produtos com desenho universal;
- III - medidas de prevenção e erradicação de barreiras atitudinais;
- IV - contratação de serviços de assistência por acompanhante; ou
- V - oferta de ações de formação e capacitação acessíveis a pessoas com deficiência.



**8.2.** Todas as ações deverão oferecer acessibilidades e direcionar **10% dos recursos dos projetos para medidas de acessibilidades** de acordo com o art. 15, do Decreto nº 11.525/2023 (Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade estarão previstos nos custos do projeto, da iniciativa ou do espaço, assegurados, para essa finalidade, no mínimo, dez por cento do valor do projeto).

## 9. CONTRAPARTIDA

**9.1.** Os agentes culturais contemplados neste Edital deverão realizar contrapartida social a ser pactuada com a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, incluída obrigatoriamente a realização de exposições gratuitas dos conteúdos selecionados, assegurados a acessibilidade de grupos com restrições e o direcionamento à rede de ensino da localidade.

**9.2.** Os proponentes contemplados deverão informar a data de execução das contrapartidas 20 (vinte) dias antes à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**9.3.** As contrapartidas deverão ser informadas no Formulário de Inscrição e devem ser executadas até o dia 30/05/2024.

## 10. ETAPAS DO EDITAL E DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

**10.1.** A seleção dos projetos submetidos a este Edital será composta das seguintes etapas:

		Data
1	Publicação do edital	30/11/20223
2	Inscrições	01/12/2023 à 17 /12/2023
3	Período da Avaliação dos projetos pela Comissão de Avaliação.	18/12/2023 à 10/01/2024
4	Divulgação da lista preliminar com as propostas classificadas e não classificadas.	12/01/2024

5	Prazo de recursos do resultado preliminar das propostas classificadas e não classificadas.	15/01/2024 à 18/01/2024
6	Análise dos recursos enviados da etapa 2	19/01/2024 à 25/01/2024
7	Homologação e divulgação do resultado definitivo no Diário Oficial das propostas aprovadas	27/01/2024
8	Prazo para entrega da documentação do proponente e assinatura do Termo de Compromisso	29/01/2024 à 06/02/2024
9	Homologação e publicação dos resultados no diário oficial	07/02/2024
9	Depósito dos recursos na conta bancária dos proponentes aprovados.	08/02/2024 à 16/02/2023
10	Apresentação do Relatório de Execução do Projeto para a Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Juventude.	30 dias após o término do prazo de execução do projeto cultural

## 10.2. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

CATEGORIAS	QTD DE VAGAS AMPLA CONCORRÊNCIA	COTAS PESSOAS NEGRAS	COTAS INDÍGENAS	COTAS DEMAIS MINORIAS	TOTAL DE VAGAS	VALOR MÁXIMO POR PROJETO	VALOR TOTAL DA CATEGORIA
Inciso I   <b>CATEGORIA 1</b>   <b>LPG</b> Apoio a produção de obra audiovisual de curta-metragem	01		-	-	01	R\$ 11.200,00	R\$ 11.200,00
<b>Inciso I   CATEGORIA 2</b>   <b>LPG</b> Apoio produções de videoclipe, vídeodança, videoperformance, vídeo-arte e vídeogastronomia	01	01	01	-	03	R\$ 9.500,00	R\$ 28.500,00
<b>Inciso II   CATEGORIA 3</b>   LPG – Apoio à realização de ação de Cinema Itinerante.	01	-	-	-	01	R\$ 9.080,01	R\$ 9.080,01
<b>Inciso III   CATEGORIA 4</b>   Ação de Formação Audiovisual, qualificação no audiovisual.	-	01	-	-	01	R\$ 4.558,75	R\$ 4.558,75

## **11. HABILITAÇÃO DAS INSCRIÇÕES E ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS**

**11.1.** Entende-se por “Análise de mérito cultural”, a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria de apoio, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste Edital.

**11.2.** Por análise comparativa compreende-se a análise não apenas dos itens individuais de cada projeto, mas de suas propostas, impactos e relevância em relação aos outros projetos inscritos na mesma categoria. A pontuação de cada projeto é atribuída em função desta comparação.

**11.3.** A análise dos projetos culturais será realizada por comissão nomeada pela Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás, composta por servidores da Prefeitura e membros da sociedade civil, conforme estabelecido pelo Decreto Municipal nº 653/2023.

**11.4.** Para esta seleção serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo II.

**11.5.** Contra a decisão da fase de mérito cultural, caberá recurso destinado ao senhor Secretário Municipal de Educação e Cultura ou Comitê Gestor.

**11.6.** Os recursos de que tratam o item 11.5 deverão ser apresentados no prazo de 4 (quatro) dias úteis, conforme inciso III do art. 16, do Decreto nº 11.453/2023, a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação.

**11.7.** Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

**11.8.** Após o julgamento dos recursos, o resultado da análise de mérito cultural será divulgado no site da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás, na página da Lei Paulo Gustavo, <https://santabarbara.go.gov.br/lei-paulo-gustavo-lpg/>

## **12. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS**

**12.1.** Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outras com maior pontuação geral.

**12.2.** Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste Edital, os recursos remanescentes poderão ser utilizados em outro Edital do audiovisual, pois os recursos são específicos para projetos neste segmento.

## **13. ETAPA DE HABILITAÇÃO PARA PAGAMENTO**

**13.1.** Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, o proponente do projeto contemplado deverá, no prazo de 7 (sete) dias úteis, apresentar os seguintes documentos, conforme sua natureza:

### **13.1.1. PESSOA FÍSICA**

I - certidão negativa de débitos relativos a créditos tributários federais e Dívida Ativa da União;

II - certidões negativas de débitos relativos aos créditos tributários estaduais e municipais;

III - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

IV - comprovante de residência, por meio da apresentação de contas relativas à residência ou de declaração assinada pelo agente cultural (Anexo VI).

V - comprovante de conta bancária em nome do proponente.

### **13.1.2. PESSOA JURÍDICA**

I - inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica - CNPJ, emitida no site da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - atos constitutivos, qual seja o contrato social, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos, ou estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;

III - certidão negativa de falência e recuperação judicial, expedida pelo Tribunal de Justiça estadual, nos casos de pessoas jurídicas com fins lucrativos;

IV - certidão negativa de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e a Dívida Ativa da União;

V - certidões negativas de débitos estaduais e municipais;

VI - certificado de regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VII - certidão negativa de débitos trabalhistas - CNDT, emitida no site do Tribunal Superior do Trabalho;

VIII - comprovante de conta bancária em nome do proponente de pessoa jurídica.

**13.2.** As certidões positivas com efeito de negativas servirão como certidões negativas, desde que não haja referência expressa de impossibilidade de celebrar instrumentos jurídicos com a administração pública.

**13.3.** Caso o proponente esteja em débito com o ente público responsável pela seleção e com a União não será possível o recebimento dos recursos de que trata este Edital.

## **14. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS**

**14.1.** Finalizada a fase de avaliação de mérito cultural, o proponente contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, de forma presencial em local e horário a ser divulgado.

**14.2.** O Termo de Execução Cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo proponente selecionado neste Edital e pelo Secretário Municipal de Educação e Cultura; este termo contém as obrigações dos assinantes.

**14.3.** Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o proponente receberá os recursos em conta bancária indicada, em desembolso único de até 18 (dezoito) dias após a homologação do resultado final.

**14.4.** A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

**14.5.** O proponente selecionado deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 7 (sete) dias úteis, sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

## **15. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS**

**15.1.** Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal e da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás / Secretaria Municipal de Educação e Cultura, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura e da Prefeitura Municipal de Santa Bárbara de Goiás.

**15.2.** O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis às pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

**15.3.** O material de divulgação dos projetos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

## **16. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS**

**16.1.** Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento), que dispõe sobre os

mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

**16.2.** O agente cultural deverá prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VIII. O Relatório Final de Execução do Objeto deverá ser apresentado até 30 (trinta) dias após o encerramento do projeto a contar do fim da vigência do Termo de Execução Cultural.

## **17. DO RECURSO FINANCEIRO**

**17.1.** Os recursos alocados para o presente Edital são no valor **R\$ 53.338,76** (cinquenta e três mil, trezentos e trinta e oito reais e setenta e seis centavos), entre as categorias de apoio descritas neste Edital.

**17.2.** Os inscritos aprovados de cada categoria receberão 100% do recurso em até 9 (nove) dias após publicação do Edital de aprovados.

**17.3.** O valor do recurso será repassado para os inscritos aprovados em forma de transferência bancária, para a conta indicada.

**17.4.** É possível usar o recurso com despesas de folha de pagamento, locações, aquisições, manutenção, encargos, despesas referentes ao ano de 2024;

**17.5.** A prestação de contas junto a Comissão Organizadora de cada projeto e/ou proposta de trabalho será por meio de relatório final de execução e/ou visita *in loco* durante a execução da proposta, registro por intermédio de fotografias e vídeos;

**17.6.** Caso haja alguma dúvida o Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo poderá solicitar relatório da execução físico financeiro.

**17.7.** Os recursos serão liberados em única parcela, depositados em conta bancária em nome do proponente conforme indicado na ficha de inscrição. Haverá retenção dos encargos sociais e tributários de acordo com a legislação vigente e em especial em atendimento ao Decreto Municipal nº 648/2023, de 30 de outubro de 2023.

**17.8.** Em hipótese nenhuma o valor será depositado em nome divergente da inscrição, para tal, as inscrições de pessoa jurídica deverão apresentar conta jurídica e de pessoa física conta de pessoa física.

## **18. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1.** O acompanhamento de todas as etapas deste Edital e a observância quanto aos prazos serão de inteira responsabilidade dos proponentes. Para tanto, deverão ficar atentos às publicações no portal da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás, na aba Lei Paulo Gustavo e nas mídias sociais oficiais da Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás e da Secretaria de Educação e Cultura.

**18.2.** O presente Edital e os seus anexos estão disponíveis no site <https://santabarbara.go.gov.br/lei-paulo-gustavo-lpg/>

**18.3.** Demais informações podem ser obtidas por meio do e-mail [leipaulogustavo@santabarbara.go.gov.br](mailto:leipaulogustavo@santabarbara.go.gov.br) e telefone (62) 62 9866-1759.

**18.4.** Os casos omissos, porventura existentes, ficarão a cargo do presidente do Comitê de Gestão da Lei Paulo Gustavo, Sr. Divino Antônio Ferreira e Silva, Secretário de Educação e Cultura de Santa Bárbara de Goiás.

**18.5.** Eventuais irregularidades relacionadas aos requisitos de participação, constatadas a qualquer tempo, implicarão na desclassificação do proponente.

**18.6.** O proponente será o único responsável pela veracidade da proposta e documentos encaminhados, isentando a Prefeitura de Santa Bárbara de Goiás e a Secretaria Municipal de Educação e Cultura de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**18.7.** Os proponentes contemplados com os recursos deste Edital poderão se inscrever para outros programas de apoio em âmbito municipal, estadual ou federal, desde que a proposta seja diferente da qual foi contemplada neste Edital.

**18.8.** A inscrição implica no conhecimento e concordância dos termos e condições previstos neste Edital, na Lei Complementar nº 195/2022 (Lei Paulo Gustavo), Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência), no Decreto nº 11.525/2023 (Regulamentação da Lei Paulo Gustavo) e Decreto nº 11.453/2023 (Decreto de Fomento).

Santa Bárbara de Goiás, 30 de novembro de 2023

## COMISSÃO DE SELEÇÃO – DECRETO Nº 653/2023

---

**Gustavo Silveira Oliveira**  
REPRESENTANTE DO SEGMENTO CULTURAL

---

**Larissa Simões Coelho**  
REPRESENTANTE DO SEGMENTO CULTURAL

---

**Leonardo Martins Gonçalves**  
REPRESENTANTE DO SEGMENTO CULTURAL

---

**Bruna Fernandes dos Santos**  
REPRESENTANTE DO PODER PÚBLICO

---

**Geiziele de Souza Ferreira**  
REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

---

**Wellington Batista Lisboa**  
REPRESENTANTE DA CONTROLADORIA INTERNA DO MUNICÍPIO